



POLÍTICA DE PLD/CFT

**PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

Compliance

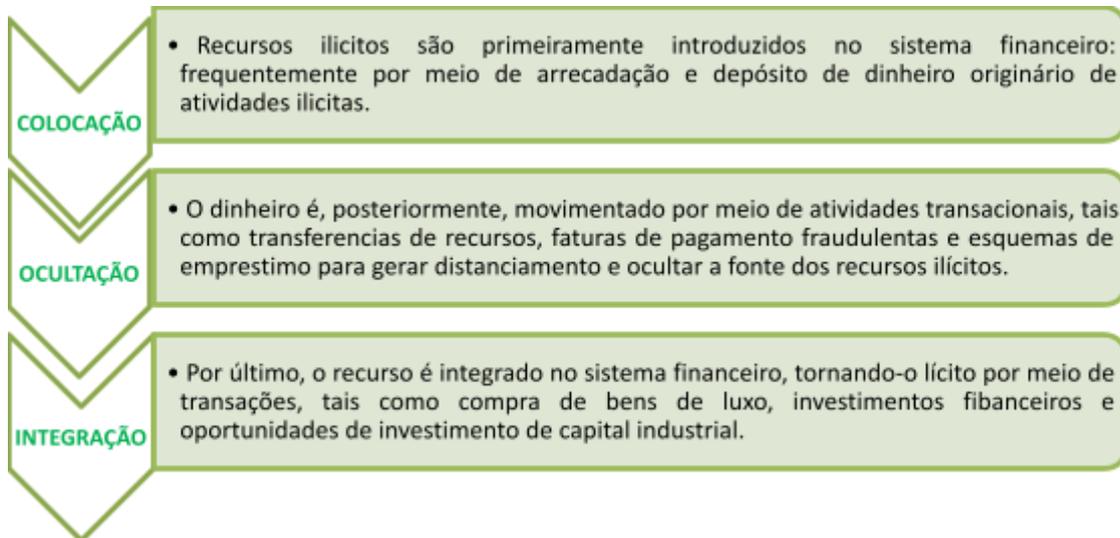


O primeiro tratado global de combate à lavagem de dinheiro foi a Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, conhecida como “Convenção de Viena”, realizada em dezembro de 1988, na Áustria, que contou com a participação dos representantes do G7. No ano seguinte, por deliberação do referido grupo, foi criado o Financial Action Task Force on Money Laundering (FATF/GAFI), um organismo intergovernamental responsável por discutir, estabelecer e disseminar as principais diretrizes globais de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, que hoje são seguidas por cerca de 190 países considerados cooperantes.

DEFINIÇÕES

Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é um processo pelo qual pessoas físicas ou jurídicas procuram disfarçar ativos financeiros para que tais ativos possam ser utilizados sem detecção de atividade ilícita que os gerou. A Lavagem de Dinheiro, tradicionalmente, envolve três etapas:



Combate ao Financiamento do Terrorismo

Combate ao Financiamento do Terrorismo (“CFT”) é um termo dado aos organismos jurídicos internacionais, e programas correspondentes, cuja finalidade é prevenir, detectar e denunciar atividade que constitua ou possa constituir financiamento do terrorismo. Financiamento do terrorismo inclui o financiamento de atos terroristas e organizações terroristas. O esquema de financiamento do terrorismo pode envolver recursos provenientes de atividades ilícitas que são fracionadas para ocultar seu destino final e, posteriormente, colocadas nas mãos de grupos ou indivíduos terroristas. A motivação por trás do financiamento do terrorismo é, em geral, ideológica, em oposição à busca por lucros, que é geralmente a motivação para a maioria dos



crimes associados à lavagem de dinheiro. As leis de combate à lavagem de dinheiro tornaram infração penal manusear os recursos de quaisquer crimes graves (frequentemente qualificados) incluindo fraude fiscal, abuso de informação privilegiada, suborno e extorsão, traficantes de armas, drogas e outros tráficos de narcóticos, tráfico humano e financiamento do terrorismo.

Proliferação de armas de destruição em massa

Entende-se que a proliferação, vertical e horizontal, afeta a segurança internacional, na medida em que, globalmente, quanto maior for o número de armamento ou de países com acesso a esse armamento, maior será a probabilidade de ocorrer uma catástrofe. Na verdade, aumenta o risco de elas serem verdadeiramente utilizadas, passando de um campo de dissuasão para um campo de potencial utilização efetiva; aumenta a possibilidade de um país atuar preventivamente contra os seus adversários; e aumenta, também, a possibilidade destas armas ou de materiais físséis chegarem às mãos de grupos criminosos e facilitadores da própria proliferação.

Lista de países banidos – OFAC

O OFAC é uma divisão do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos que administra e aplica sanções econômicas e comerciais com base na política estrangeira do país e metas nacionais de segurança contra determinados países e regimes políticos, terroristas, traficantes internacionais de drogas, pessoas envolvidas em atividades relacionadas com a proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança nacional, à política estrangeira ou à economia dos Estados Unidos. Dessa forma, algumas sanções se aplicam de forma ampla a determinadas regiões (como Cuba e Irã), enquanto outras são direcionadas e concentradas em pessoas e entidades específicas.

Usuários e o tráfego dos seguintes países banidos	Usuários destes países devem verificar sua identidade antes de poderem enviar ou vender criptomoedas (LISTA CINSÁ)
<ul style="list-style-type: none"> ● Burundi ● República Centro-Africana ● Cuba ● Região da Crimeia ● Irã ● Iraque ● Líbano ● Líbia ● Coreia do Norte ● Somália ● Sanções relativas aos Sudão do Sul ● Sudão e Darfur ● Síria ● Venezuela ● Iêmen 	<ul style="list-style-type: none"> ● Albânia ● Bielorrússia ● Bósnia e Herzegovina ● Bulgária ● República Democrática do Congo ● Croácia (Hrvatska) ● Kosovo ● Macedônia ● Montenegro ● República do Congo ● Romênia ● Rússia ● Sérvia ● Eslovênia ● Zimbabué



O Grupo de Ação Financeira (GAFI)

É uma entidade intergovernamental criada em 1989 pelos Ministros das jurisdições membros. A função do GAFI é definir padrões e promover a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional relacionadas a esses crimes. Em colaboração com outros atores internacionais, o GAFI também trabalha para identificar vulnerabilidades nacionais com o objetivo de proteger o sistema financeiro internacional do uso indevido.

Os Padrões do GAFI também foram revisados para reforçar as exigências quanto a situações de maior risco e permitir que os países adotem medidas mais específicas em áreas em que os riscos permaneçam altos ou onde a implementação possa ser reforçada. Os países primeiramente deveriam identificar, avaliar e compreender os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo que enfrentam, para, então, adotar medidas apropriadas para mitigar tais riscos. A abordagem baseada no risco permite que os países, dentro das exigências do GAFI, adotem um conjunto mais flexível de medidas para direcionar mais efetivamente seus recursos e aplicar medidas preventivas que sejam proporcionais à natureza dos riscos para concentrar seus esforços da maneira mais eficiente possível.

RECOMENDAÇÕES EXTERNA (BASE LEGAL)

O Brasil repudia o terrorismo, como princípio constitucional, e tem a convicção de que o terrorismo, em todas as suas formas, é inaceitável e não pode nunca ser justificado. Desse modo, o Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo **Decreto nº 5.640**, de 26 de dezembro de 2005.

Leis e regulamentações que vigoram sobre o assunto tratado:

- **Parecer De Orientação CVM nº 40, DE 11 de outubro de 2022.** Este Parecer de Orientação consolida o entendimento da CVM sobre as normas aplicáveis aos criptoativos que forem valores mobiliários. Desse modo, este trabalho esclarece os limites de atuação da Autarquia e a forma como a CVM pode e deve exercer seus poderes para normatizar, fiscalizar e disciplinar a atuação dos integrantes do mercado de capitais.
- **Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI):** A GGPAY também está aderente às melhores práticas internacionais de Prevenção Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de acordo com as 40 recomendações do GAFI, que servem de base para regulamentações internacionais de PLDFT.
- **Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020.** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.



- **Carta Circular BACEN nº 4.001/20.** Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.
- **Resolução BACEN nº 119 de 27 de julho de 2021.** Altera a Circular nº 3.978.
- **Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021.** Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLDFT no âmbito de mercado de valores mobiliários e revoga a **Instrução CVM nº 617**, de 5 de dezembro de 2019 e a **Nota Explicativa à Instrução CVM Nº 617**, de 5 de dezembro de 2019.
- **Normas emitidas pelo COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
 - Normas emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e outras regulamentações internacionais (Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, Convenção Interamericana contra o Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005, Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, e Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- **Decreto-Lei nº 2.848/40 - Código Penal Brasileiro.**
- **Resolução nº 4.373/2014 do Banco Central do Brasil.** Dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País, e dá outras providências.
- **Circular nº 3942/2009 do Banco Central do Brasil.** Entrou em vigor em 6 de junho de 2019, a Circular Bacen nº 3.942, de 21 de maio de 2019, que determina às Instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a cumprirem as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que determina a **indisponibilidade de ativos** de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionado.
- **Resolução nº 35/2021 da CVM** revoga a **Instrução nº 505/2011 da CVM**. Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Revoga as Instruções 122/90; 348/01; 387/03; 395/03; 437/06; os arts. 1º e 2º da Instrução 419/05 e a Deliberação 372/01.
- **Resolução nº 2.025/1993 do Banco Central do Brasil.** Altera e consolida as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos.



- **Resolução nº 41/2022 do Coaf.** Dispõe sobre o cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP legalmente atribuídos a empresas de fomento comercial ou mercantil (factoring), na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da legislação correlata.

- **Lei Anticorrupção (nº 12.846/13).** Essa lei foi regulamentada através do Decreto nº 8.415/15 e pela Lei nº 12.683/12 que confirma os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro previstos na Lei nº 9.613/98.

- **Lei 13.810/2019.** A lei 13.810/19 (BRASIL, 2019), em seu artigo 8º, proíbe o descumprimento das sanções impostas pelas resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas todos os brasileiros, residentes ou não, ou a pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades em território brasileiro.

- **Carta Circular nº 3654/2019 Banco Central do Brasil.** A Carta Circular nº 3.949/2019 substitui a antiga Carta Circular nº 3.656/2014, adequando a instrução de novos pedidos de autorização de arranjos à modernização da regulamentação do tema ocorrida em 2018.

- **Resolução COAF Nº 36 de 2021.** Em março de 2021, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) publica a Resolução 36/2021 cujo **objetivo consiste em regulamentar o disposto na Lei 9.613/98 – Lei de Lavagem de Dinheiro**, com entrada em vigor em 1º de junho de 2021.

- **Circular Bacen nº 3.865/17 e a Resolução CMN nº 4.595/17.** Exigem que a Política de Compliance seja adquirida pelas Instituições Financeiras, Administradoras de Consórcios e Instituições de Pagamento.

- **Resolução CMN nº 4.949/2021** revoga a **Resolução CMN nº 4.539/16**. Essa resolução exige que as Instituições Financeiras implementem políticas que garantam toda a manutenção relacionada à transparência, responsabilidade, e diligência na oferta e venda de produtos e serviços a seus consumidores.

Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



- **Lei Federal 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.**

- O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) está regulamentado pelo **Decreto Presidencial nº 2.181, de 20 de março de 1997**, e congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis e Organizações Cíveis de defesa do consumidor, que atuam de forma articulada e integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon).

- Para os casos de INR são utilizadas como parâmetros regulatórios a **Resolução CMN nº 4.373/2014**, e a **CVM 560/2015**.

POLÍTICA DE PLD/CFT

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

De acordo com a lei nº 9.613 de 1988, a prática de lavagem de dinheiro é considerada um crime e vem sendo combatida internacionalmente. Desde o momento em que a lei entrou em vigor no Brasil, ocorreram diversas alterações para aprimorar os meios de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Dentro dessas alterações, a iniciativa privada foi incluída como agente de prevenção e controle. A GGPAY é uma empresa conceituada que realiza negócios com integridade e tem como obrigação manter um Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. Esta política sumariza de que forma o programa de PLD/CFT é constituído e articula as normas e as exigências globais desse programa. Elaborada para estabelecer princípios e normas robustas que devem ser utilizadas por todos que fazem parte da empresa, e ajudar a se proteger contra tentativas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, seja diretamente por meio da GGPAY ou com relação a quaisquer de seus produtos ou serviços.

ESCOPO

Esta política rege a responsabilidade da GGPAY, seus colaboradores, parceiros e clientes para o cumprimento das leis e dos regulamentos de PLD/ CTF.

A GGPAY deve, entretanto, garantir que todos cumpram os princípios desta política, assegurando que os seus colaboradores sejam bem-informados e devidamente treinados com relação a seus clientes, suas operações e atividades de negócio no que diz respeito aos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, e a esta política. Perante o exposto, faz-se necessário elencar as responsabilidades adquiridas pela GGPAY para que o combate à lavagem de dinheiro seja, de fato, eficaz e legal:

- Monitorar junto à área de Compliance o cumprimento das políticas e processos derivados dela;
- Fiscalizar os documentos referentes à avaliação de riscos internos e de efetividade;
- Revisar e validar a Avaliação Interna de Riscos sempre que houver atualização;



- Cumprir as orientações e procedimentos estabelecidos na Política de PLD/CFT;
- Adotar medidas de prevenção que ajudem a identificar operações ou transações que apresentem características atípicas, com a finalidade de prevenir crimes de Lavagem de Dinheiro;
- Identificar e acompanhar as operações realizadas por Pessoas Politicamente Expostas;
- Sempre que houver novos clientes, terceiros, funcionários e colaboradores, avaliar se há algum possível envolvimento em atos ilícitos, exposição política ou atos terroristas;
- Disseminar a cultura do Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro por meio de ações e campanhas, a fim de alcançar uma maior divulgação do tema;
- Garantir um ambiente que seja favorável à independência do Compliance e PLD/CFT;
- Assegurar que os processos de procedimentos de PLD/CFT da GGPAY estejam de acordo com o que está previsto na legislação;
- Instaurar programas de treinamento aos colaboradores;
- Analisar novos produtos, serviços e tecnologias e avaliar os riscos.

VIGÊNCIA

Esta Política deve ser revisada pela área do Compliance e aprovada pela Alta Administração, anualmente ou no caso de alteração na legislação aplicável, ou se houver alguma alteração das práticas de negócios da GGPAY que justifiquem, no entender do Compliance, a sua atualização. Após aprovada esta Política será amplamente divulgada. Importante ressaltar que esse documento é obrigatório a todos os membros que compõem a empresa, Alta Administração, Diretores, clientes, funcionários, parceiros, colaboradores e prestadores de serviços.

COMPLIANCE

O Compliance é um mecanismo adotado pelas empresas que visam a gestão de riscos. Nasceu no mercado financeiro, porém, se estendeu para as mais variadas organizações, sejam elas públicas ou privadas. De modo resumido, pode-se traduzir o Compliance como um método de manter a conformidade com as leis e regulamentos internos e externos. Ademais, seus principais objetivos são o controle e a diminuição de risco, além da verificação de práticas positivas e saudáveis na empresa.

É competência do setor de Compliance:

- Identificar e evitar os riscos expostos pela empresa no mercado;
- Monitorar periodicamente os procedimentos internos realizados pela empresa;
- Encaminhar os relatos feitos pelo canal de denúncias;
- Criar políticas e procedimentos para documentar os controles e processos feitos para evitar os riscos;



- Garantir que os funcionários, colaboradores e fornecedores da empresa compreendam que é essencial agir com integridade;
- Evoluir junto às mudanças e melhorias relacionadas ao programa de Compliance e recomendar as correções necessárias;
- Interagir com órgãos reguladores;

É necessário acentuar que todos os funcionários e colaboradores são obrigados a colaborar com os reguladores. É imprescindível que o departamento de Compliance seja informado de qualquer atraso no cumprimento de compromissos que foram assumidos com os reguladores. De modo geral, o Compliance é o setor da empresa responsável por garantir o cumprimento de normas, é o principal meio de regular as operações realizadas por colaboradores e clientes, ajudando a evitar fraudes, atos de corrupção, como a Lavagem de Dinheiro, desvios de condutas e outras complicações que podem trazer consequências negativas para a empresa.

SINAL DE ALERTA (RED FLAGS)

Geralmente relacionadas às tentativas de fraude, as red flags são um importante indicador de possíveis focos de problemas, tanto financeiros quanto reputacionais. Por isso, o setor de conformidade da GGPAY atua ativamente para preparar operações, processos e pessoas para reduzir as possibilidades de problemas. Importante notar que o fato de haver uma red flag não indica necessariamente que há uma fraude em andamento, porém é uma sinalização, que serve para trazer a atenção para possíveis incompatibilidades ou suspeitas que devem ser investigadas e avaliadas, podendo se concretizar ou não. As red flags são frequentemente empregadas durante a realização de auditorias, resolvê-las e mitigar suas consequências é fundamental para evitar que a GGPAY acabe envolvida em crimes e escândalos.

O Compliance da GGPAY atua de forma rápida com alguns passos que permite a empresa mais previsibilidade e respaldo, com uma documentação completa, auxiliando no planejamento e facilitando o conhecimento dos colaboradores, identificando ações fundamentais enviando alertas para os setores, com constante atualização de documentos para um programa de conformidade eficiente, e sucessivos treinamentos. A GGPAY fez parceria com a empresa NEOWAY.COM.BR, que garante conformidade nos seus processos de análise para pessoas e empresas trazendo mais segurança para as atividades.

COMISSÃO DE ÉTICA E COMPLIANCE

As Comissões Éticas são um grupo de pessoas escolhido para dar avaliações e julgar possíveis transgressões às normas às quais a empresa está sujeita. Esse órgão nasceu devido ao fortalecimento do Compliance nas organizações, governamentais e privadas. Dependendo das necessidades da empresa e da disponibilidade das pessoas, a comissão pode ser formada pelos próprios colaboradores e por membros da diretoria. A Comissão de Ética e Compliance surgiu com a necessidade de evitar situações de corrupção envolvendo empresários e funcionários da empresa. Somado a isso, a criação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), tornou mais urgente ainda a exigência de ter um sistema que evite casos de corrupção e fraude no ambiente de trabalho.

Desse modo, eles são fundamentais para certificar a integridade e reputação da organização. A GGPAY além de seu setor de Compliance, tem sua Comissão de Ética formada por um Administrador, o Compliance Office e um colaborador voluntário, esses profissionais irão fazer análises dos riscos de conformidade a que a empresa está sujeita, adotando o seu Código de



Ética, e com o seu canal de comunicação e denúncia, guiando os profissionais a respeito das normas internas e a forma adequada de agir. A GGPAY tem tolerância zero para qualquer forma de atividade criminal e está comprometida em estabelecer políticas, procedimentos e controles para administrar e mitigar de maneira eficaz os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

DIRETORIA

A Diretoria Executiva é patrocinadora da Política, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado. A responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições desta Política cabe ao gestor da correspondente área. Cabe ainda, aos referidos Diretores, determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política, nas normas de controles internos da GGPAY, nas normas emanadas dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação, ademais das melhores práticas aplicáveis. A alta administração aprova e é responsável pela adequação da Avaliação Interna de Riscos.

PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE)

O conceito de Pessoas Politicamente Expostas (“PPE” ou “PEP”, em inglês) vem sendo usado como parâmetro de Compliance em organizações públicas e privadas. O uso do termo reflete a preocupação das instituições em relação ao combate à lavagem de dinheiro. Segundo a resolução número 16 no artigo 1 – Parágrafo 1º do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), “consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores”.

Outro ponto é que a declaração define também o que é uma PEP estrangeira, isto é, pessoas que sejam chefes de estado ou de governo no exterior, além de indivíduos de escalões superiores, como políticos, ocupantes de cargos governamentais, oficiais gerais, membros do poder judiciário, executivos de empresas públicas e dirigentes de partidos políticos, de direito internacional público e privado.

Quando ocorre a transação entre uma pessoa considerada PEP e uma empresa da iniciativa privada, é essencial que algumas informações sejam analisadas antes de fechar qualquer negócio. Então a empresa deve checar, **informações fiscais e financeiras, envolvimento em fraudes e corrupções, participações societárias, envolvimento com trabalho escravo, financiamento ao terrorismo e histórico profissional.**

A Controladoria-Geral da União (CGU) organizou e mantém atualizado um cadastro de PEP, a partir de informações disponibilizadas por vários setores e entidades da Administração Pública. O cadastro contém a identificação de titulares de cargos e de funções públicas listadas na regulamentação específica como indicadores da condição de PEP, compreendendo informações do **Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério Público, Banco Central do Brasil, Estados e Municípios: governadores e secretários de Estado/Distrito Federal, Deputados Estaduais e Distritais, presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual/distrital, presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal, e Vereadores, e Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios e Prefeitos.**



O cadastro de PEP é atualizado mensalmente, **até o dia 25 de cada mês**, e reflete as alterações processadas até a primeira quinzena do mês corrente/mês da carga.

A GGPAY não negocia com Pessoas Politicamente Exposta (PPE ou PEP).

PROCEDIMENTOS DE PRÉ-ANÁLISE

O procedimento de Pré-Análise tem o objetivo de verificar, preliminarmente, antecedentes desabonadores referentes a potenciais clientes.

Após a avaliação prévia ser executada, o recebimento e conferência de documentação é feito através do e-mail: atendimento@ggpai.com.br, em seguida encaminhado ao setor de Compliance, através do e-mail: compliance@ggpai.com.br, que solicitará as Políticas de PLD e KYC do cliente pessoa jurídica. Concluída a análise documental, o Compliance envia um **invites to a meeting** ao cliente.

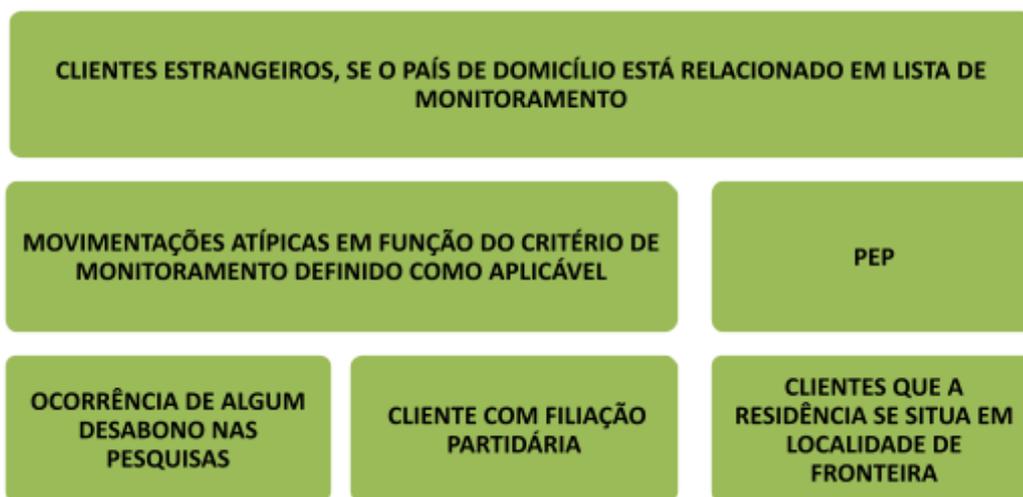
O Compliance deverá requerer todas as informações e documentos necessários para que a análise seja considerada definitiva, sobretudo, sejam avaliados os riscos e a capacidade financeira do cliente, o próximo passo será o envio do contrato e em seguida um e-mail informando o seu limite mensal para operar com a GGPAY.

ESCALA DO NÍVEL DE RISCO DO CLIENTE

Visando permitir que a análise reflita com acurácia o nível de risco, em termos de PLD/CFT, o procedimento de KYC estabelece uma "Escala de Risco do Cliente":

· **Baixo risco** · **Médio risco** · **Alto risco**

Caso sejam verificadas situações cuja análise implique na conclusão de que há elementos suficientes, o cliente poderá ter elevada sua classificação para outros níveis. Os elementos que podem ser condicionantes para uma classificação de risco como médio ou alto, são:



DUE DILIGENCE DE CLIENTE (CDD) E DUE DILIGENCE APRIMORADA (EDD)

Os elementos dos procedimentos de KYC da GGPAY fornecem diretrizes para obter e corroborar a identificação de clientes e outras informações. Um componente crítico desta estrutura baseada em risco, é a realização de uma avaliação de risco do cliente no período inicial de um relacionamento para determinar o nível adequado de Due Diligence de Cliente ("CDD") a ser



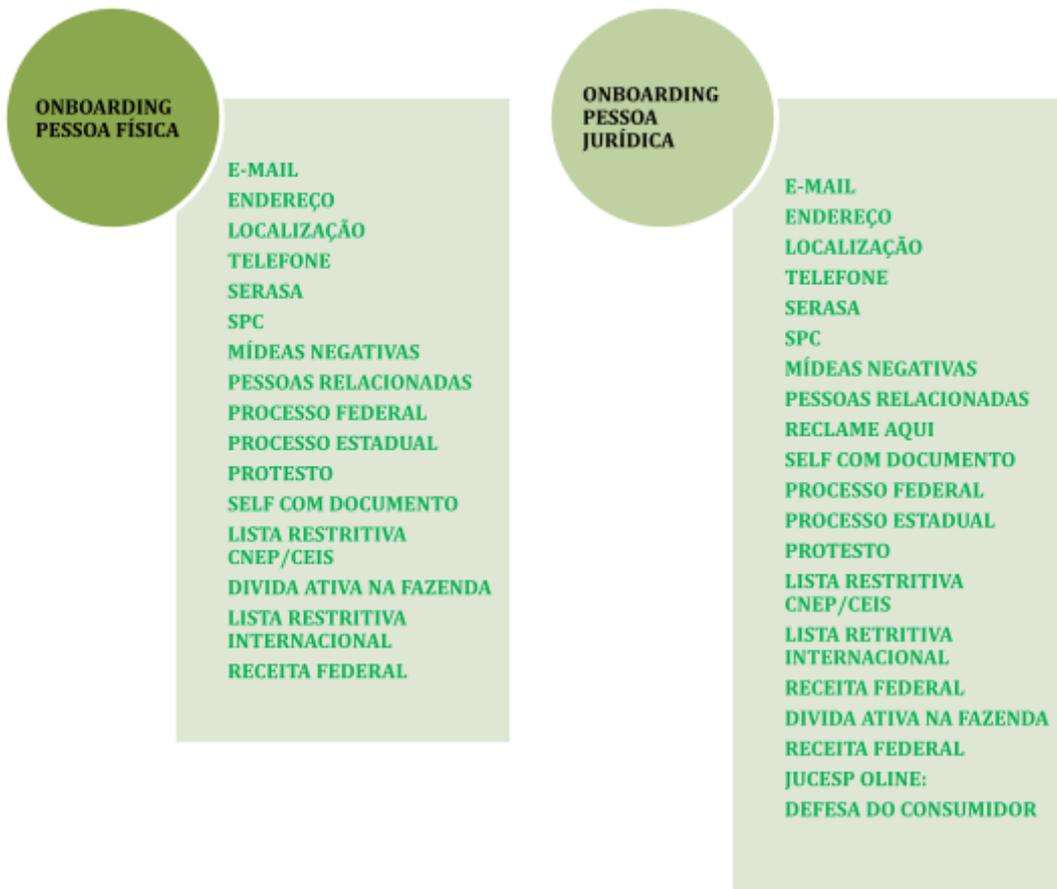
aplicada, a Política da GGPAY é realizar CDD em todos os clientes.

A GGPAY dar consideração adicional para classificar clientes como de alto risco, cujas atividades sejam particularmente vulneráveis à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Futuros clientes que celebrem um contrato com a GGPAY que sejam classificados como de alto risco requerem medidas de Due Diligence Aprimorada (“EDD”) juntamente com aprovação adicional antes da conclusão do processo de integração.

O Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) possui ferramentas de consulta de informações dos registros de atendimento realizados pelos Procons em todo o país. Com esse sistema, é possível consultar o ranking das empresas mais demandas e seu índice de solução de problemas, inclusive, fazer consultas por estado ou por Procon integrado ao Sindec, toda essa informação em nível Nacional, Estadual e até Municipal. Bastando para isso, acessar o (portal www.defesadoconsumidor.gov.br, na seção “Serviços”).

A GGPAY apoia o desenvolvimento de programas de Compliance mais rígidos, pois entende que tem um papel crucial no processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, por isso faz uso de todos os mecanismos que existem para uma completa Due Diligence.

A Due Diligence de clientes Pessoa Física e Pessoa Jurídica contempla:





CONHEÇA SEU CLIENTE - “KNOW YOUR CLIENT – KYC”

O processo de Conheça seu Cliente (KYC) é um conjunto de ações que visa garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identidade, a atividade e a coerência na origem e na movimentação de recursos dos clientes pessoa natural ou jurídica. Os procedimentos de KYC visam prover direcionamento e padronização para início, manutenção e monitoramento do relacionamento com aqueles que utilizam ou que pretendem utilizar produtos e serviços ofertados pelo Banco, de modo a prevenir a lavagem de dinheiro e proteger a reputação da Instituição.

A GGPAY adota procedimentos para conhecer o seu cliente, estando em conformidade com a legislação vigente, garantindo um trabalho para identificar e qualificar seus clientes, inclusive no que diz respeito a condição do cliente PEP (Pessoa Exposta Politicamente) e dos beneficiários finais dos clientes pessoa jurídica.

CONHEÇA SEU PARCEIRO – “KNOW YOUR PARTNER – KYP”

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância dentro da GGPAY, tanto para a observância de questões regulatórias quanto para a mitigação de riscos legais e reputacionais. A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção.

A GGPAY considera ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável, que assumam suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de que sejam evitados riscos de imagem. A GGPAY somente buscará fazer negócios com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar os mesmos princípios determinados nessa política, em especial quando relacionados à total intransigência a crimes de corrupção.

CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – “KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE”

A GGPAY adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso na GGPAY, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recrutamento e, quando aplicável, também pela Diretoria responsável. Os requisitos ligados à reputação no mercado e perfil do candidato devem ser avaliados, bem como os seus antecedentes profissionais.

CONFLITO DE INTERESSE

Um conflito de interesses surge quando os interesses pessoais ou de negócios que não sejam da empresa, de um funcionário ou de um contratado, interfere ou percebe-se interferir no bom desempenho de suas funções. Os conflitos de interesses podem surgir através de atividades externas, relacionamentos, investimentos e outros compromissos que possam afetar adversamente a objetividade, transparência e credibilidade do funcionário ou do contratado na condução dos negócios da empresa. Um conflito de interesses pode surgir ou existir mesmo se nenhum ato impróprio ou adverso resultar de uma decisão ou atividade em conflito. A aparência de um conflito de interesses pode minar a confiança da empresa, de um funcionário ou de um contratado e, por este motivo, deve ser evitada e divulgada para que possa ser devidamente administrada.



MONITORAMENTO

A GGPAY realiza o monitoramento das operações ou situações atípicas utilizando os parâmetros estabelecidos por lei e pelos órgãos reguladores, o monitoramento ainda é realizado dentro do prazo estabelecido pela regulamentação vigente, faz comunicação à Autoridade Financeira responsável sobre as operações ou situações com indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Na comunicação, os envolvidos são identificados e a situação/operação é fundamentada e descrita detalhadamente. Todo o processo de monitoramento e comunicação é realizado de forma sigilosa, sem dar ciência do ocorrido, sobretudo aos clientes e envolvidos.

Os registros das conclusões, das análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações, deverão ser guardadas por pelo menos 5 (cinco) anos, estando à disposição dos órgãos reguladores, no caso de requisições oficiais.

A empresa estabelece considerações relevantes quanto as mídias, fazendo uma triagem de Notícias Negativas, como parte de uma abordagem baseada em risco para a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Combate do Terrorismo. A GGPAY avalia a confiabilidade das fontes dessas informações e a materialidade dos resultados levando em consideração os requisitos legais e regulatórios.

A GGPAY apresenta algumas operações que precisam de maior atenção:

- Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Operações realizadas entre as mesmas partes, ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam, ou aplicam insuficientemente, as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- Operações realizadas, ou os serviços prestados, qualquer que seja o valor, a pessoas que perpetrado ou tentado perpetrar atos terroristas, ou neles participado, ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;



- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO

A GGPAY possui ações de acultramento por meio de treinamento e capacitação, que aborda diversos temas relevantes ao processo de governança, dentre eles o treinamento de PLD/CFT. No início de relacionamento, a GGPAY utiliza ferramenta interna de treinamentos on-line e são submetidos a todos as Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento do Terrorismo, funcionários e a alta administração, bem como os terceiros relevantes baseado na avaliação interna de risco.

Anualmente o conteúdo do treinamento é submetido a revisão pela área de Compliance sendo obrigatória a realização da sua reciclagem, respectivo treinamento é composto por uma parte conceitual e por outra dedicada à avaliação da assimilação do conhecimento adquirido.

MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os documentos referentes às operações, aos serviços, e procedimentos voltados a conheça seu cliente, funcionário, parceiro e prestadores de serviços devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos. Os prazos passam a serem contabilizado das seguintes formas:

- A partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;
- A partir da data de encerramento do relacionamento com clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e
- A partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação e/ou da contratação do serviço.

SANÇÕES

A infração da presente Política e demais normas dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração e a hipótese de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho. Todos os colaboradores, incluindo prestadores de serviços da GGPAY, que deixem, por negligência, culpa ou dolo, de cumprir as obrigações previstas nas políticas internas e na lei, estão sujeitas às seguintes sanções administrativas que podem ser aplicadas, cumulativamente:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão temporária do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços;
- Demissão ou encerramento do contrato de prestação de serviços.



CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAS

A GGPAY desempenha suas atividades com especial atenção e cuidado, sempre priorizando a segurança dos dados e informações da empresa e seus clientes, respeitando a confidencialidade das informações obtidas no curso dos negócios, incluindo informações relacionadas a dados financeiros e cadastrais ou a valores de operações realizadas pela GGPAY.

Realizamos a coleta de dados dos clientes não apenas para realização dos serviços que prestamos, como também por segurança, já que qualquer ato irregular ou ilícito praticado por ele poderá ser passível de consequências específicas para o responsável.

Os dados que coletamos, armazenamos e que realizamos qualquer tipo de tratamento não são utilizados para nenhum fim discriminatório, vexatório, ilícito ou abusivo. Todos os dados que coletamos, armazenamos e que realizamos são utilizados respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente o da finalidade, adequação e necessidade, sendo mantidos apenas em nosso sistema até o momento em que a sua finalidade continuar a existir.

Os dados serão compartilhados apenas com parceiros, se necessário, sendo ciente o usuário de que concede o compartilhamento dos seus dados ao aceitar preencher formulários da GGPAY, em casos previstos em leis, boletim, ou caso recebamos algum tipo de determinação de autoridade pública ou por meio de alguma determinação regulatória é realizado o compartilhamento de dados, a publicação ou divulgação.

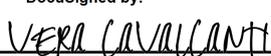
CANAL DE DENÚNCIA

A GGPAY dispõe de canais de denúncia de livre acesso a todos os administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, bem como garante o adequado tratamento das denúncias porventura efetuadas e o devido sigilo dos denunciantes e denunciados. O Canal de Denúncia disponibilizado permite a realização de denúncias de forma anônima, caso o denunciante opte por realizá-la neste formato.

E-mail: denuncia@ggpai.com.br



Assinado digitalmente
por VICTOR G
TONIOLO BREDA GG
PAY:41843231000144
Data: 2022.10.26
10:48:37-03'00'

DATA	COMPLIANCE OFFICE	CEO FOUNDER
27/10/2022	DocuSigned by:  FB887C6A4CF04D0...	